

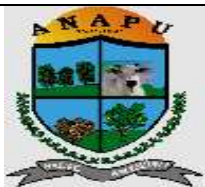


Edital de Licitação nº 010/2018-02 PMA

TOMADA DE PREÇO 010/2018-02 PMA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para recuperação/complementação de estradas vicinais no PDS Esperança Zona Rural do Município de Anapu/PA. Conforme Convênio nº 873153/2018 e Processo nº 54000090256201867, Publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2018, Edição 125, Seção 3, Página 2.

Município de Anapú/PA
2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. DO PREÂMBULO (Art. 1º; 3º, IV - Lei nº 10.520/2002)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 01.613.194/0001-63, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, CEP.: 68.365-000 ANAPU/PA, através de seu Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 528/2018 SEMAD PMA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, com obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável e Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014, todas com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018-02 PMA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para recuperação/complementação de estradas vicinais no PDS Esperança Zona Rural do Município de Anapu/PA. Conforme Convênio nº 873153/2018 e Processo nº 54000090256201867, Publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2018, Edição 125, Seção 3, Página 2.** em consonância com a legislação supra citada, legislação complementar, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Data de Publicação: 05/11/2018.

Local: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial dos Municípios; (Art. 4º, I - Lei nº 10.520/2002)

1.2. Data de Credenciamento: Às 09: 00h do dia 21/11/2018. (Tolerância: 10 minutos)

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu/PA (Sede da PMA)

1.3. Data de abertura das propostas de preços e recebimento dos documentos de habilitação: Às 09:00h do dia 21/11/2018.

1.4. A sessão pública para habilitação e apresentação das propostas, bem como abertura dos envelopes, sendo que esta última somente não ocorrerá quando houver algum impedimento, caso em que será marcada nova data, ocorrerá às 09h00min do dia 17 de Setembro de 2018, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, localizada Avenida Getúlio Vargas, 98, Centro – Anapu – Pará - CEP:68.365-000.

1.5. O edital, bem como os seus anexos, incluindo o Projeto Básico, poderão ser consultados e adquiridos no Portal do TCM -PA, no link: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, na página da Prefeitura Municipal de Anapu, no endereço eletrônico: <https://www.anapu.pa.gov.br/>, bem como poderão ser examinados e adquiridos pelo e-mail: licitacaoanapu@gmail.com, e na sede da Prefeitura Municipal de Anapu, situada na Avenida Getúlio Vargas, 98, Centro – Anapu – Pará - CEP:68.365-000.

2. DO OBJETO (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

Contratação de Empresa Especializada para recuperação/complementação de estradas vicinais no PDS Esperança Zona Rural do Município de Anapu/PA. Conforme Convênio nº 873153/2018 e Processo nº 54000090256201867, Publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2018, Edição 125, Seção 3, Página 2.

Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização- atendendo-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor)

3. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

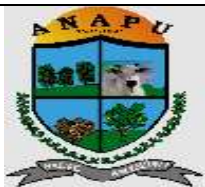
3.1 As despesas com a execução do objeto do contrato oriundo desta licitação contarão com recursos provenientes do Orçamento Municipal/Recurso de Convênio, cujo valor máximo para a presente licitação é de **R\$ 506.733,32 (quinhentos e seis mil setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, e estão disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

05. Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo;

04. Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo;

26.782.0725.1.013 – Recuperação de Estradas Vicinais;

4. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Esta licitação se processa na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, e seu objeto será executado sob regime de **EMPREITADA** de trabalho e materiais a preços unitários por medição.

4- DA VISITA TÉCNICA

4.1. As Licitantes deverão realizar visita técnica, às suas expensas, no local dos serviços, no dia 21 de novembro de 2018, com saída do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anapu no horário de 08:00 hs – horário local, devendo a mesma ser agendada em qualquer dia útil que anteceda à mesma no Departamento de Engenharia Projetos e Convênios, sito à Rua Santo Agostinho s/n. Prédio Antigo Hospital – Anapu PARÁ, fone (94) 99251-7465.

4.2. A visita técnica deverá ser realizada apenas no dia mencionado no item anterior, devendo os interessados apresentarem-se, no dia e hora acima mencionados, no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anapu, sito Rua Santo Agostinho s/n. Prédio Antigo Hospital – ANAPU – PARÁ, onde sairão juntamente com Equipe Técnica da Prefeitura, que irá acompanhá-los ao local dos serviços;

4.3. O Engenheiros Civil enviado pela empresa para fins de visita técnica deverá estar de posse dos documentos que comprove suas responsabilidades técnicas com procuração pública ou particular devidamente registrada em Cartório, com poderes para a realização da visita técnica:

- a) Certidão de registro no CREA, comprovando que o profissional faz parte do quadro técnico da empresa;
- b) O Engenheiro técnico deverá apresentar a Certidão de quitação do CREA do ano vigente;
- c) Documento legal de identificação.
- d) Cópia do Contrato Social da empresa;
- e) Credenciamento específico ou procuração (**Reconhecer firma em Cartório**);
- f) Cópia da Certidão do CREA da empresa;

4.4. A visita técnica deverá ser realizada por Engenheiro Civil que comprovem Registro no CREA.

4.5. A comprovação de qualificação do Engenheiro de que trata o item anterior, deverá ser feita no ato da visita, mediante apresentação de Carteira Profissional ao responsável técnico da Prefeitura.

4.6 Devido à complexidade da obra, a visita técnica deverá ser realizada/acompanhada por Engenheiro Civil, o qual deverá demonstrar que compõem o quadro técnico da empresa, através de sua certidão de registro e quitação no CREA.

4.7. Após a realização da Visita Técnica, será fornecido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anapu, Atestado de Visita Técnica, comprovando que a empresa vistoriou os locais de execução dos serviços na sua totalidade e que é detentora de todas as informações relativas a sua execução.

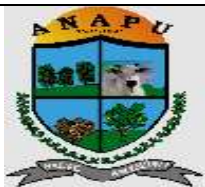
4.8. A Licitante não poderá, em nenhuma hipótese, propor posteriores modificações nos preços e condições constantes de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços, condições de realização dos mesmos e/ou quaisquer outras relativas ao objeto da contratação.

5. PRAZO DE RECEBIMENTO e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Os envelopes de “HABILITAÇÃO” e de “PROPOSTA DE PREÇOS” de empresas interessadas em participar da licitação deverão ser entregues pessoalmente, **na data e no horário da sessão descrita abaixo**, no Setor de Licitação desta Prefeitura, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro na cidade de Anapu

5.2 A abertura dos envelopes recebidos e o início de julgamento dar-se-ão no dia **17/09/2018**, às **09:00**, em sessão pública a se realizar no local e endereço acima descritos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



6.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa que demonstre condições técnicas para a realização dos serviços constantes deste Edital e seus anexos, devendo constar no seu objeto social atividade compatível com o objeto da licitação, bem como atender todas as exigências legais e condições estabelecidas neste ato convocatório.

6.2. É **vedada a participação** direta ou indireta na licitação ou na execução da obra:

- a) Empresas estabelecidas em regime de consórcio;
- b) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- c) Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- d) Servidor ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU;
- e) Empresa punida com suspensão do direito de participar de licitação no âmbito da Administração Pública, Direta ou Indireta, Estadual ou declarada inidônea no âmbito da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, devendo a licitante preencher a Declaração de Idoneidade (MODELO ANEXO IV).

7. DA INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO AOS INTERESSADOS:

7.1 - Até o quinto dia útil anterior à data fixada para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018-02 PMA, por escrito, no endereço informado no subitem 1.5.

7.2. Qualquer que seja a manifestação, deverá ser acondicionada em envelope com etiqueta identificadora, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro na cidade de
Anapu CEP: 68.365.000
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018-02 PMA

7.3 - As dúvidas e esclarecimentos formulados por proponentes serão respondidas pela Prefeitura Municipal de Anapu por meio de adendos, sem a identificação da fonte que solicitou os esclarecimentos, tornando-se parte integrante do processo licitatório.

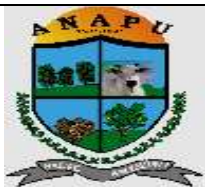
7.4 - Não deverão ser considerados pelos proponentes, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos e informações obtidos de forma diferente à citada no subitem 7.3.

7.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura Municipal de Anapu, o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

7.6 - A elaboração da proposta, bem como a apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a visita aos locais das obras e a participação nas sessões públicas, são de inteira responsabilidade da empresa proponente, não cabendo, em qualquer hipótese, à Prefeitura Municipal de Anapu o ressarcimento dos valores despendidos com a sua elaboração, mesmo em caso de cancelamento do processo licitatório.

8 – DO CREDENCIAMENTO:

8.1 - Todas as empresas que desejarem se credenciar no certame deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital na data marcada para início da sessão de licitação. O licitante que se atrasar para o credenciamento, participará da sessão apenas como ouvinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



8.2. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo para todos os efeitos por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto à Comissão de Licitação Permanente exibindo a Carteira de Identidade ou documento oficial equivalente (com foto);

8.3. O credenciamento far-se-á por meio de procuração pública ou particular, com poderes para interpor impugnações, recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, bem como do respectivo Estatuto ou Contrato Social. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O representante legal da Licitante, quando presente na Sessão de Abertura, deverá estar munido dos seguintes documentos:

8.4.1. Quando sócio, documento de identificação com foto, bem como, do documento que comprove a condição de representante da empresa.

8.4.2. Quando procurador, deverá apresentar documento de identificação com foto, bem como a procuração pública ou particular, acompanhado do contrato social da empresa.

8.5 - Para cumprimento da exigência acima, a licitante poderá utilizar o modelo de Carta de Credenciamento contido no (MODELO ANEXO V) deste Edital, ou por instrumento de procuração.

8.6 - A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento, não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante, inclusive de assinar ata.

9 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

9.1 - A documentação para habilitação e as propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos, lacrados e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
TOMADA DE PREÇO 010/2018-02 PMA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

ENVELOPE II - PROPOSTA FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
TOMADA DE PREÇO 010/2018-02 PMA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

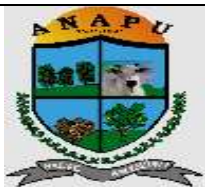
Os documentos solicitados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticados por Tabelionato de Notas, por membro da Comissão de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis;

Obs: Em caso de autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá requerer a autenticação no máximo até 02 (dois) dias úteis anterior ao da licitação, até as 12:00 horas.

9.2. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante.

9.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, com páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, sem emendas ou rasuras.

9.4. A proposta comercial deverá ser apresentada em uma única via com páginas numeradas em ordem crescente e assinada pelo responsável, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. É recomendável que a licitante apresente CD-



ROM OU PEN DRIVE contendo a proposta em arquivo digital, ressaltando que a não apresentação não será motivo de desclassificação.

9.4. A licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta.

9.5. Não será aceito nenhum protocolo de entrega para substituição de documentos relacionados nesta edital.

9.6. Todos os documentos deverão ser redigidos na língua portuguesa oficial do Brasil.

10.0. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Cada empresa licitante deve apresentar a documentação seguinte em 01 (uma) via dentro do **envelope 01**:

10.1 Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

a) Em caso de Microempresa ME e empresa de pequeno porte EPP. Declaração da proponente, assinada por seus representantes legais, de enquadramento no art. 3º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acompanhada de Certidão de enquadramento, emitida pela Junta Comercial do Estado, de acordo com a IN nº 103/2007-DNCR, de 30 de abril de 2007, para comprovação de regularidade de Microempresa ME, empresa de pequeno porte EPP.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades empresárias por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples e sociedade cooperativa, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Registro comercial, no caso de empresa individual ;

e) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

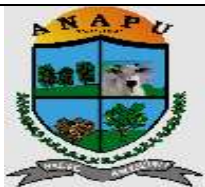
b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, no caso do Estado do Pará, as empresas oriundas do mesmo deverão apresentar Certidão Negativa Tributária e Não Tributária;

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do município de Anapú-PA e do domicílio da Licitante;

d) Alvará de funcionamento da empresa, expedido pela Prefeitura de sua sede;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, e Certidão de ações trabalhistas do Ministério do Trabalho;

g) Licença Ambiental, e/ou Dispensa de Licença Ambiental. (**art. 12, LC 140/2011**), vigente na forma da legislação do CONAMA, fornecido pela SEMMA, do domicílio sede dando cumprimentos as condicionantes constantes, descriminando as atividades a ser desenvolvida no empreendimento da empresa;

h) Declaração de Adimplência junto a Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura do Município de Anapu/PA.

Caso o licitante detentor do menor preço global seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração.

10.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Judicial Civil Negativa (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial) expedida pela Comarca distribuidora da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade;

b) Certidão negativa de protestos, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão nos superior a 30 (trinta) dias da abertura deste certame licitatório;

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

d) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial;

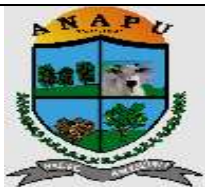
e) Mesmo que a Licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.

f) No caso de empresas constituídas a menos de um ano da data de abertura do presente certame, apresentar balanço dos últimos meses de atividades.

g) Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:

h) O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e não os Termos de Abertura e Encerramento;

i) O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: livro Diário de escrituração contábil completo, contendo todas as páginas e principalmente, Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento, deverão obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidas em leis e os indicados pela ciência contábil, bem como assinados pelos titulares da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como a apresentação de **Certidão De Regularidade Profissional – CRP** – do referido Profissional (Resolução CFC nº 1.402/2012). Os Balanços das Sociedades Anônimas deverão ser apresentados com Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária (AGO). Caso a AGO ainda não tenha sido realizada, devem ser apresentadas as demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



j) Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade profissional CRC equivalente com foto do contador, ou profissional equivalente;

l) Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. será constatada mediante obtenção do índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas: (Art. 31, § 4º - Lei 8.666/93)

m) Os índices serão calculados como se segue:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

n) Os índices serão calculados como se segue:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

o) As empresas, deverão apresentar índices igual ou superior a 1,00 (um), nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), os índices não poderão ultrapassar as duas casas decimais após a vírgula, através dos quais poderemos comprovar o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente;

p) Certidão Simplificada e específica emitida pela junta Comercial, cuja data de expedição não anteceda em mais de 30 (trinta dias) à data da apresentação das propostas.

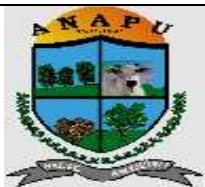
q) Declaração de enquadramento ou reenquadramento, da JUCEPA.

NOTA: NO CASO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS A MENOS DE UM ANO, APRESENTAR BALANÇO DE ABERTURA.

10.4 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

10.4.1 - As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

a) Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU da empresa licitante. No caso de empresas licitantes não serem registradas/inscritas no CREA/CAU do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato;

b) Comprovação através de declaração ou cópia de contrato de prestação de serviços, de disponibilidade no momento da contratação, de profissional de nível superior devidamente **reconhecido pela entidade competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica- ART ou registro de responsabilidade técnica- RRT fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

c) Comprovação da empresa de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior, o que se fará através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da EMPRESA, devidamente registrados no CREA.

d) Certidão de registro da empresa junto ao CREA/PA, dentro do seu prazo de validade, devidamente assinada (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), devendo a mesma estar vinculada com seus responsáveis técnicos, os quais deverão apresentar suas CAT's;

e) Certidão de registro de seu (s) responsável (eis) técnico (s) junto ao CREA/PA, dentro do seu prazo de validade, devidamente assinada (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA), e que comprove vínculo com a empresa participante.

f) Apresentar profissional habilitado em Engenharia Civil, detentor de Acervo Técnico com atestado, reconhecido pelo CREA, por execução de obras ou serviços semelhantes ao objeto deste edital.

g) A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou por empresas privadas. A assinatura da pessoa que assinar o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser reconhecida em Cartório.

h) Apresentação de 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica (devidamente registrado no CREA e/ou CAU) expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, pelo responsável técnico, de atividade semelhante, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto Licitado.

i) Comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos com a participante, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos, autenticado em cartório.

j) A substituição deste profissional durante a vigência do contrato deverá ser feita por profissional com qualificação igual ou superior.

10.5- Outros Documentos:

a) CRC - Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Anapu;

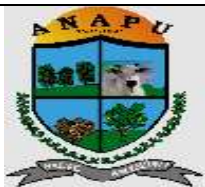
b) Declaração de habilitação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme (MODELO ANEXO VI), quando devida;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não utiliza mão-de-obra de menor de 16 anos, devidamente assinada por representante da empresa, conforme (MODELO ANEXO VII);

d) Declaração de Responsabilidade, conforme (MODELO ANEXO VIII)

e) Declaração de aceitação dos termos do edital, conforme (MODELO ANEXO IX)

f) Atestado de visita técnica emitido pelo Departamento de Engenharia (MODELO ANEXO X).



11. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE(EPP):

11.1.As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, LC 147/2014 e alterações posteriores,deverãoapresentartodaadocumentaçãoexigida parahabilitação,inclusiveparaefeitode comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.2. Havendo alguma restrição na comprovação somente da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (de acordo com art. 43, §1º, LC 123/2006 alterada pela LC147/2014);

11.3. A não regularização da documentação, no prazo do subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.4. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverá ser apresentada declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC nº 123/2006 (MODELO ANEXO IV).

12. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas, deveram ser apresentadas: sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou espaços em branco, datilografadas ou editadas por computador em 01 (uma) via, de igual teor, redigidas em idioma nacional, rubricadas pelo responsável da empresa em todas as vias e com a numeração sequenciada, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a virgula no valor unitário. Deverão ser apresentadas em invólucro fechado e colado, endereçado a Comissão de Licitação, mencionando o número da Tomada de Preços contendo:

a) Carta de apresentação da proposta comercial, conforme modelo do (MODELO ANEXO I);

b) Planilha de Preços unitários, conforme (MODELO DO ANEXO II), devidamente preenchida com os itens do orçamento detalhado, cujas unidades de medição e quantidades não poderão ser alteradas pela licitante;

c) Cronograma físico-financeiro preliminar, apenas com os itens principais da planilha de Preços Unitários, em Real, com periodicidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado (MODELO ANEXO III).

d) A proponente deverá cotar sua proposta em preço global da obra licitada em moeda corrente do país, ficando estabelecido que em caso de divergência entre o preço unitário e total será feita a devida correção e o valor apurado será considerado o valor da proposta, não constituindo motivo para desclassificação;

e) Do BDI-Benefícios e Despesas Indiretas, o licitante deverá apresentar a composição do seu BDI de acordo com o Acórdão 2622/2013-TCU – Plenário.

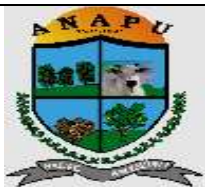
$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



G = taxa de garantias
DF = taxa de despesas financeiras
L = taxa de lucro/remuneração
I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS).

f) ART ou RRT do responsável pela elaboração da Composição da planilha orçamentária.

g) Prazo de conclusão dos serviços, não superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data prevista na 1ª Ordem de Serviço;

h) De acordo com a Lei nº 5194/66 do CONFEA/CREA no seu art. 14º onde se estabelece que planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, bem como vistoria de obras ou terrenos, são serviços técnicos de engenharia, é necessário que os documentos citados sejam firmados por profissional legalmente habilitado, e carimbados com o nº do seu registro junto ao CREA, caracterizando assim a autoria.

i) Valor global estimados para o serviço:

Valor Global: R\$ 506.733,32 (quinhentos e seis mil setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

j) Na fase de análise da classificação das propostas, as planilhas de composição de custos apresentadas pelos licitantes serão submetidas à análise do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anapu, o qual emitirá laudo/parecer técnico referente às planilhas/propostas analisadas.

12.2. Será desclassificada a empresa que apresentar proposta de preços inaceitáveis, excessivos aos preços das planilhas de quantitativos fornecidas pela Prefeitura Municipal de Anapu, ou manifestamente inexequíveis (inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93).

12.3. Para fins de julgamento das propostas será observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP).

12.4. Procedido o julgamento e classificação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, após lavrar ata, afixará o resultado da presente Licitação no Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal de Anapu.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

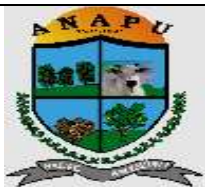
13.1 - Em qualquer das fases desta Licitação, cabem recursos administrativos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.2 - Os recursos serão apresentados em papel impresso ou datilografados e assinados pelo representante da licitante, legalmente habilitado.

13.3 - O recurso protocolizado será endereçado ao Prefeito do Município de Anapu-PA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão será deferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.4 - Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, durante o prazo do recurso.



13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem examinados.

13.7 - Decairá do direito de impugnar, perante à Prefeitura Municipal de Anapu, sobre os termos do Edital, a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram.

14. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês e os pagamentos serão realizados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, pelo valor nominal faturado.

14.2. Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada, no Departamento de Engenharia, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pertinente ao CREA.

14.3. Deverão ser anexadas às faturas as guias de recolhimento dos encargos sociais (CNDU e FGTS) dos empregados da Contratada que atuarem no objeto do contrato, referentes ao mês da medição faturada.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados após decurso do prazo legal pertinente, segundo fórmula e condições estabelecidas na minuta de contrato, obedecida a legislação federal quanto à oportunidade de aplicação.

16. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. A empresa licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital poderá consultar a Comissão de Licitação, através de carta protocolada na Prefeitura, até o quinto dia útil anterior à data fixada para a sessão de abertura (item 1 do Edital).

16.2. Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, sendo que os dois últimos devem ser credenciados através de documento entregue, no ato, à Comissão de Licitação.

16.3. Aberta a sessão, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas de preços das concorrentes, após o que se procederá à abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, para exame e eventual impugnação por parte de qualquer dos presentes credenciados.

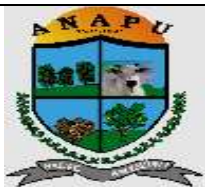
16.4. Concluído o exame da documentação apresentada e formuladas e decididas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação e consultar as empresas licitantes sobre o interesse de interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

16.5. Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciados, submetendo o procedimento à homologação da autoridade competente.

16.6. Sem que caiba direito de indenização à licitante interessada, o Município de Anapu - PA se reserva o direito de, por despacho fundamentado do Prefeito:

- a) revogar a licitação, em razão de interesse público formalmente justificado;
- b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- c) homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades contratadas.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



17.1 Proclamado o resultado e classificação, após denegação dos recursos administrativos que eventualmente possam ter sido interpostos e tendo encerrado o prazo recursal, a Comissão encaminhará o processo, com seu relatório final, no qual proporá à autoridade competente para homologação do resultado desta Licitação, e para adjudicação das obras objeto da Licitação à licitante vencedora, no respectivo montante e prazo de execução proposto.

17.2. Estando a presente Licitação homologada e seu objeto adjudicado o processo administrativo será encaminhado ao setor competente da Prefeitura de Anapu, para conhecimento do resultado da Licitação, solicitando a quem de direito, providências para a celebração do contrato.

17.3. Será então lavrado Termo de Contrato entre as partes, observadas, nas condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a minuta do Contrato (ANEXO XI) deste Edital.

17.4. A licitante vencedora, será convocada para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação.

17.5. Caso a empresa vencedora desista da assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal de Anapu, poderá adjudicar os serviços às licitantes remanescentes, nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

17.6. A contratação de empresa para execução do objeto desta licitação rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93, na sua redação atualizada e vigente.

17.7. Integrarão o contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, no que forem aplicáveis às obras licitadas, as normas legais vigentes e as regras em vigor para as contratações de engenharia do Município.

17.8. Nenhum trabalho será realizado sem cobertura de “ordem de execução” específica e discriminada, previamente emitida pelo Município. A Contratada deverá atender, no prazo máximo de três dias, às ordens recebidas para mobilização de pessoal e de equipamento.

17.9. A empresa que for adjudicada para a execução dos serviços, não poderá subcontratar parcial ou totalmente, os trabalhos objeto do Contrato, salvo os casos previsto em lei.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1. No interesse da Prefeitura Municipal de Anapu, o Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

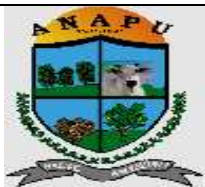
19.1. O **prazo de execução** da obra, objeto da presente Licitação é de **03 (três) meses**, conforme cronograma físico financeiro.

19.2. O **prazo de vigência** do Contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo tal prazo ser aditado de acordo com as determinações da Lei 8666/93.

19.3. Os prazos acima citados, em qualquer hipótese, poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, dentro do período de vigência do Contrato, considerada a conveniência e o interesse do contratante.

19.4. Obedecidas as disposições neste item, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso, aceitação pela Prefeitura Municipal de Anapu.

19.5. A Contratada somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fator oriundo da administração da Prefeitura de Anapu, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo,



possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou, ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.

19.6. Ocorrendo paralisação definitiva da obra por determinação da Prefeitura Municipal de Anapu, no cumprimento do Contrato, serão apropriados valores com vista ao ressarcimento dos gastos efetuados com a desmobilização, que não poderá ser superior ao valor gasto na mobilização dos equipamentos e do pessoal envolvido na obra.

19.7. As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo, serão analisadas e decididas pela Prefeitura Municipal de Anapu.

19.8. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação de empresa para execução do objeto desta licitação rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93, na sua redação atualizada e vigente.

20.2. A licitante a que couber a adjudicação terá o prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da convocação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

20.3. Integrarão o contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, no que forem aplicáveis às obras licitadas, as normas legais vigentes e as regras em vigor para as contratações de engenharia do Município.

20.4. Nenhum trabalho será realizado sem cobertura de “ordem de execução” específica e discriminada, previamente emitida pelo Município. A Contratada deverá atender, no prazo máximo de três dias, às ordens recebidas para mobilização de pessoal e de equipamento.

21. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de licitação e seus Anexos, a proposta e a planilha de atividades e quantidades oferecida pela licitante contratada.

22. DO PAGAMENTO:

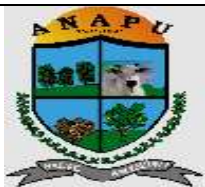
22.1. Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição(ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestadas pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

a) até 10 (dez) dias úteis contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas.

b) até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela Contratada.

22.2. As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da Contratada.

22.3. A primeira fatura a ser paga deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região onde está sendo executada a obra, comprovando o registro do contrato naquele Conselho.



22.4. Deverão acompanhar a(s) fatura(s): o(s) boletim(ins) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da obra e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s).

22.5. Na contagem do prazo deverá ser obedecido o disposto nos subitens 19.1, 19.4 e 19.8, deste Edital.

22.6. O pagamento final será efetuado após a realização da vistoria da obra, pela Comissão de Fiscalização, designada pela Prefeitura Municipal de Anapu, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.

22.7. Os valores propostos e contratados serão fixos e irrevogáveis. Em caso de haver necessidade de prorrogação do prazo inicialmente pactuado, ou seja, após decorridos 12 meses de vigência, os preços serão reajustados com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

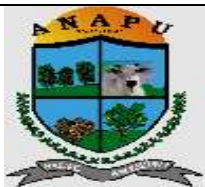
23. DOS PREÇOS

As quantidades fixadas na planilha de atividades e quantidades, embora criteriosamente levantadas com base nos projetos oferecidos, são meramente informativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas. A licitante que vier a ser contratada receberá, pelas obras licitadas, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela propostos.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. São obrigações da contratada:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b) assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos trabalhos prestados;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão das obras pelo Município de Anapu - PA, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;
- f) comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, em todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) ensaiar materiais durante todo o período da obra, apresentando os dados para a fiscalização, quando solicitados;
- h) executar os trabalhos conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT e NBR'S vigentes;
- i) manter atualizado o diário de obras;
- j) informar por escrito ao Contratante os nomes dos técnicos, engenheiro e encarregado geral, que estarão responsáveis pelas obras, assim como substituí-los se o Contratante assim considerar necessário, bem como qualquer de seus funcionários;



k) cumprir e inserir no canteiro de obras as diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicação prévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do PCMAT conforme a NR-18, PCMSO conforme a NR-7, SESMT conforme a NR-4 e CIPA conforme a NR-5.

l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

m) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

o) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

p) manter preposto, aceito pela Administração, no local das obras, para representar a Contratada na execução do contrato;

q) responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

25 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.

b) Efetuar, de acordo com as medições e faturamento, os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determina este Contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO

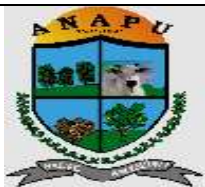
26.1. A Prefeitura Municipal de Anapu designará servidor(es), através de Ordem de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução das obras e de suas etapas pela (s) Contratada (s), os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas por este Edital, que será parte integrante do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora e/ou, ainda, para exigir da Contratada que esta repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, a obra ou etapas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

26.2. Competirá ao(s) servidor(es) designado(s) para realizar as atividades de fiscalização das execuções físicas, medição(ões), em obediência ao cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais elementos necessários à prontificação do pagamento, bem como, o seu reajustamento, caso este seja legalmente permitido.

26.3. Não serão consideradas pela Prefeitura Municipal de Anapu, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

26.4. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

27. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS



27.1. Concluídas as obras objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado por Comissão do Município especialmente designada, e após comunicação escrita da Contratada, o recebimento provisório das obras, mediante inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.

27.2. As obras serão recebidas pelo Município através de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer acerto que se fizer necessário nos relatórios e demais trabalhos executados, nos termos do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas no contrato e no Edital.

27.3. O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada, tudo sem ônus para o Município.

27.4. O Município rejeitará, no todo ou em parte, as obras que estiveram em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-las com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

27.5. Decorridos até 90 (noventa) dias da data do “termo de recebimento provisório” (período para observações e vistorias que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais) e desde que a Contratada tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a Comissão Municipal emitirá o “termo de recebimento definitivo” a ser assinado pelas partes.

27. 6 As obras serão recebidas pelo Município através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas no contrato e no Edital.

28. DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o contrato a terceiros, total ou parcialmente, exceto nos casos de subcontratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a qual poderá ser feita, nos termos do art. 48 inciso II da lei Complementar 123/2006. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem prévia, expressa e formal concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado. A sub-contratação autorizada será formalizada por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória dos trabalhos correspondentes.

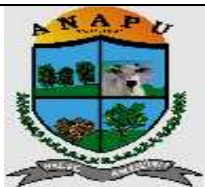
29. DA RESCISÃO

29.1. Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, o Município de Anapu - PA poderá promover a rescisão do contrato, se a Contratada:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste Edital, no contrato decorrente ou em “ordem de execução” expedida.
- b) não observar o nível de qualidade proposto para execução das obras;
- c) sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização do Município;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

29.2. A rescisão será formalizada, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

- a) A ocorrência do fato previsto na alínea “d” do subitem 32.1 implica, a critério do Município, a imposição da multa diária de valor correspondente a um por cento sobre o valor da etapa prevista no cronograma em atraso; ou



de até cinco décimos por cento sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.

b) A ocorrência do fato previsto na alínea “b” implica, ainda a critério do gestor do contrato, a imposição de multa de valor correspondente a até dois décimos por cento do valor contratual, sem prejuízo da obrigação de a Contratada refazer o trabalho recusado.

c) A ocorrência dos fatos previstos nas alíneas “e” implica, também a critério único do Município, a imposição de multa de valor correspondente a até cinco décimos por cento do valor do contrato.

29.3 - Rescindido o contrato, a Contratada:

a) perderá em favor do Município o valor dado em garantia à execução;

b) terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

30. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução das obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

31. DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS e PREVIDENCIÁRIAS

31.1 – Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela Contratada, e por sua conta exclusiva.

31.2 - Competirá igualmente à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avançadas.

32. DAS SANÇÕES:

32.1. O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. No caso de inadimplemento contratual, a Contratada fica sujeita a aplicação, por parte da Prefeitura Municipal de Anapu, no caso das respectivas ocorrências, às seguintes multas, independentemente de quaisquer outras penalidades legais:

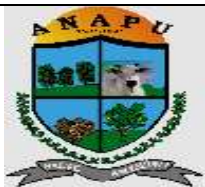
a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados.

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor global do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa.

d) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor global do contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato.

e) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do contrato, pela entrega da obra com erros e/ou defeitos, acusados pela comissão de fiscalização.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



32.2. A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar à Prefeitura Municipal de Anapu ou a terceiros, assim como pelas multas previstas no Contrato, caso não haja a conclusão da obra na forma e tempo contratados.

32.3. A Contratada será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, em nome da Prefeitura Municipal de Anapu, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

32.4. A Prefeitura Municipal de Anapu reserva-se no direito de descontar em dobro do(s) pagamentos(s) de fatura(s), o valor das multas aplicadas, caso a Contratada deixe de recolhê-las, no prazo estabelecido no subitem anterior.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

33.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Anapu, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

33.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato (§ 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

33.3. A Prefeitura Municipal de Anapu se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

33.4. A Contratada deverá:

a) assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados, até a celebração do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

b) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no artigo 69, da Lei nº 8.666/93.

c) permitir a fiscalização da Prefeitura Municipal de Anapu, a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

33.5. A Contratada estará sujeita às consequências das responsabilidades civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores e extinguindo-se na forma do Código Civil, art. 28, 1518 e Legislação complementar afeta.

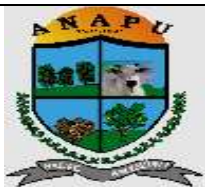
33.6. A Contratada responsabilizada civilmente, responderá inclusive por perdas e danos assim como multas já previstas nesta Licitação.

33.7. Cada licitante custeará a elaboração de sua proposta, a sua visita ao local dos serviços e a participação de seus representantes nas sessões públicas que serão realizadas, não cabendo reclamar qualquer indenização à Prefeitura Municipal de Anapu.

33.8. As dúvidas oriundas do presente Edital, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação pertinente.

33.9. Não serão aceitas documentação e/ou propostas, remetidas via postal, telefax ou e-mail.

33.10. A presente Licitação obedecerá no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



33.11. Em nenhuma hipótese será concedido prazo suplementar para a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo, no que couber, o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP).

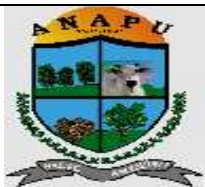
33.12. A critério da Prefeitura Municipal de Anapu, através da Comissão Permanente de Licitação, e de acordo com a legislação vigente, esta Licitação poderá ser anulada ou revogada sem que esse motivo resulte em direito a qualquer reclamação ou indenização. As decisões da Comissão de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade competente.

34. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Carta Proposta de Apresentação da Proposta
- b) Anexo II – Projeto Básica e Planilha Orçamentária
- c) Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade
- e) Anexo V – Modelo de Termo de Credenciamento
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP
- g) Anexo VII – Declaração que não emprega menor
- h) Anexo VIII – Declaração de Responsabilidade
- i) Anexo IX – Declaração de aceitação dos termos do edital
- j) Anexo X – Atestado de visita técnica
- k) Anexo XI – Minuta de Contrato

Anapu 01 de novembro de 2018.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
PRESIDENTE DA CPL
PORT. 528/2018



ANEXO I - (Modelo)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de Anapu
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº ###/2018-02

Ref: Tomada De Preços nº ____/____

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:

- a)** Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida Licitação, expressas no Edital e seus Anexos, os quais recebemos da Comissão Permanente de Licitação.
- b)** Temos pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, bem como as influências salariais reinantes na região e que assumimos total e absoluta responsabilidade no atendimento da solução de qualquer que seja o valor da mão-de-obra local, e ainda, conhecemos os aspectos e regimes físicos e climáticos onde serão executadas as obras.
- c)** Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta Licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal designado para os serviços.
- d)** Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua abertura.
- e)** Nesta proposta estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra.
- f)** Não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente Proposta, está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem consideradas necessárias.

Atenciosamente,

O valor global de nossa proposta é de R\$(.....), conforme detalhado na Planilha de Quantidades e Preços anexa.

_____, em _____ de _____ de 2018.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



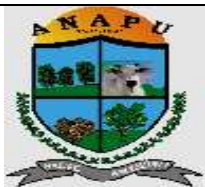
II

PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS



III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Prefeitura Municipal de Anapu
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº ###/2018-02

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI/CPF), DECLARA, sob as penas da Lei, que está IDÔNEA para contratar com a Administração Pública Direta, Indireta, não estando punida nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que de que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade econômico-financeira. Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do edital da Concorrência Pública supracitada.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



ANEXO V
(MODELO) CARTA DE CREDENCIAMENTO
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À
Prefeitura Municipal de Anapu
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº ###/2018-02

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº ####/2018-02

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para recuperação/complementação de estradas vicinais no PDS Esperança Zona Rural do Município de Anapu/PA. Conforme Convênio nº 873153/2018 e Processo nº 54000090256201867, Publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2018, Edição 125, Seção 3, Página 2.

Prezados Senhores,

Na qualidade de representante legal por nossa empresa, credenciamos o senhor _____, _____, estado _____, civil _____, profissão _____, nacionalidade _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à rua. _____, cidade de _____, para nos representar na Licitação em referência, conferindo ao mesmo, poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a Licitação, notadamente as atas e rubricar documentos, participar das reuniões, bem como manifestar-se sobre a desistência ou renúncia na interposição de recursos administrativos, podendo praticar todos os atos que julgar necessário ao interesse da Licitação.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone Fax:	
E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Nome completo:			
Nacionalidade:			
Profissão:			
CPF:		RG	

_____, em _____ de _____ de 2018.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



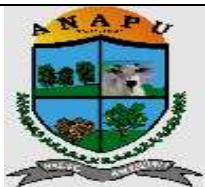
ANEXO VI
(MODELO) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DE
MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Declaramos, para os fins legais, ser microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos da Tomada de Preços nº xxx/2018-02, que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para recuperação/complementação de estradas vicinais no PDS Esperança Zona Rural do Município de Anapu/PA. Conforme Convênio nº 873153/2018 e Processo nº 54000090256201867, Publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2018, Edição 125, Seção 3, Página 2.**

() há regularidade fazendária () não há regularidade fazendária

_____, em _____ de ____ de 2018.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



**ANEXO VII
(MODELO) DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

À
Prefeitura Municipal de Anapu
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº ###/2018-02

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº ####/2018-02

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em _____ de _____ de 2018.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
Prefeitura Municipal de Anapu
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº ###/2018-02

Declaramos, sob as penalidades legais, a obrigação e responsabilidade da empresa licitante de comunicar à Comissão de Licitação a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no, parágrafo 2º do art. 32 da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações.

_____, em _____ de _____ de 2018.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



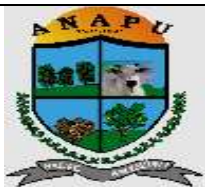
IX

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

(Razão Social), CNPJ-MF Nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada à xxxxxxxxxxxx, Nº, Bairro, Cidade – UF, declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital da Tomada de Preço #####/2018-02 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Anapu - PA e manifestamos nosso acordo com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital de Tomada de Preço #####/2018-02 e seus anexos, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.897 de 1995 e suas alterações. na Tomada de Preço #####/2018-02

_____, em _____ de _____ de 2018.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO X

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Anapu
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº ###/2018-02

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº ###/2018-02

Declaramos para os fins de Habilitação Técnica da Licitação em referência, que a empresa abaixo qualificada, efetuou a Vista Técnica no local onde serão executados os serviços para **Contratação de Empresa Especializada para recuperação/complementação de estradas vicinais no PDS Esperança Zona Rural do Município de Anapu/PA. Conforme Convênio nº 873153/2018 e Processo nº 54000090256201867, Publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2018, Edição 125, Seção 3, Página 2**, e que a mesma declara não possuir quaisquer dúvidas e ter pleno conhecimento de todos os aspectos técnicos e logísticos necessários para elaboração de sua proposta referente à execução dos serviços objeto da Licitação supra citada.

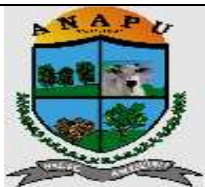
Anapu-PA, de de 2018.

EMPRESA VISITANTE:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	
DOC. DE IDENTIDADE	
NÚMERO DO CREA:	
TELEFONE / FAX:	

ASSINATURAS

Pela Prefeitura Municipal de Anapu:	Pela Licitante:

OBSERVAÇÕES: A visita técnica deverá ser efetuada obrigatoriamente, pelo engenheiro civil, responsável técnico da empresa participante, e atender os requisitos mencionados no item 4 do edital.



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

O Município de ANAPU, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) AELTON FONSECA SILVA, e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018-02PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para recuperação/complementação de estradas vicinais no PDS Esperança Zona Rural do Município de Anapu/PA. Conforme Convênio nº 873153/2018 e Processo nº 54000090256201867, Publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2018, Edição 125, Seção 3, Página 2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018-02PMA, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

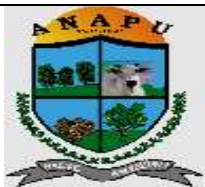
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados até .

1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018-02PMA.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 010/2018-02PMA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;

1.2 - seguro-garantia;

1.3 - fiança bancária.

2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até , tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

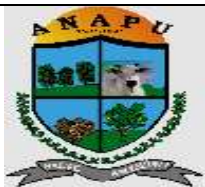
CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;



1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de ANAPU, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018-02PMA;

1.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018-02PMA;

1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018-02PMA:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

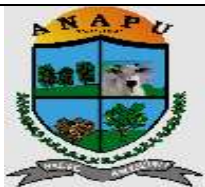
1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018-02PMA;

1.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

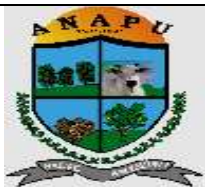
1.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018-02PMA, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

1.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;



1.24 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

1.25 - durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

1.26 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018-02PMA.

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

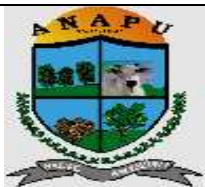
1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018-02PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

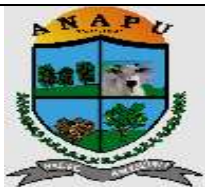
2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA REFORMA

1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. Os serviços somente serão considerado concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Projeto 0504.267820725.1.013 Recuperação de Estradas Vicinais, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

1.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

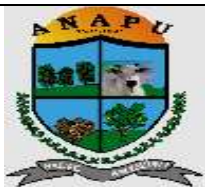
1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018-02PMA, menos o BDI contratual; e

1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

1.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

2.1 - Registro da obra no CREA;

2.2 - Matrícula da obra no INSS; e

2.3 - Relação dos Empregados - RE.

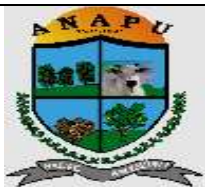
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{ccc} I = (TX/100) & I = (6/100) & I = 0,00016438 \\ \hline 365 & 365 & \end{array}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

2.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

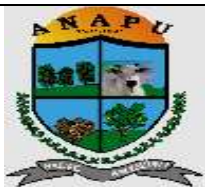
1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

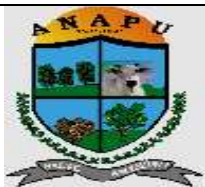
3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018-02PMA, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2018-02PMA, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 010/2018-02PMA, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em ____ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____